

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 1.873/2021

Autor

Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA

Partido

PODE/SP

Substitutiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a palavra "renováveis", inserida na Ementa, no "caput" do Art.1º, no "caput" e no §2º do Art.3º, pela palavra "sustentáveis", assim como a palavra "renovável", inserida no inciso I do Art.2º e no inciso I do §2º do Art.3º, pela palavra "sustentável".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão renovável refere-se à matéria-prima utilizada para a fabricação dos biocombustíveis, seja ela de oleaginosas ou de resíduos graxos de origem animal enquanto que a expressão sustentável refere-se não só aos aspectos biológicos da matéria-prima utilizada com também aos aspectos econômicos, sociais e ambientais de todo o processo de produção, desde a origem da matéria-prima até a disponibilização do produto final ao consumidor. Sendo assim, ser renovável é uma condição necessária para um biocombustível ser sustentável, mas não é condição suficiente. Para ser sustentável, como já dissemos, esse combustível precisa ter rastreabilidade e certificação em toda a sua cadeia produtiva, mostrando para a sociedade que todo o fomento e incentivo fiscal a ele oferecido se justifica pelos retornos ao desenvolvimento socioeconômico e ecológico do nosso país, resultando nas chamadas externalidades positivas, razão pela qual propomos a emenda em tela.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213686795400>



Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213686795400>

